

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ Nº 60.128.804/0001-00

01 de abril de 2025.

## ÍNDICE DO REGULAMENTO

<b>CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VI - CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IX – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO X – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XI – FORO</b>	<b>13</b>

**REGULAMENTO DO**  
**POWER**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES**

**1.1.1.** Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Artigo 1.1.1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>"Acordo Operacional"</u>	significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da(s) respectiva(s) Classe(s).
<u>"Administradora"</u>	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Anexo"</u>	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse, se houver.
<u>"Anexo Normativo IV"</u>	significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
<u>"Apêndices"</u>	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
<u>"Assembleia Especial"</u>	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e

cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	significa, indistintamente, uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial.
<u>"Auditor Independente"</u>	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
<u>"B3"</u>	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Classe(s)"</u>	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
<u>"Código AGRT ANBIMA"</u>	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<u>"Cotas"</u>	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse (conforme aplicável).
<u>"Cotista"</u>	significa o titular de Cota(s).
<u>"Custodiante"</u>	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Das Américas, nº 3434. Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 na qualidade de prestadora de serviços de custódia ao Fundo, autorizada pela CVM ao exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento (através dos Atos Declaratórios de nº 11.484 e 11.485 respectivamente, ambos datados de 27 de dezembro de 2010) bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como custodiante e/ou escriturador do Fundo.
<u>"Custo Unitário de Distribuição"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 6.1.36 do Anexo.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Equipe-Chave da Gestora”</u>	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
<u>“Escriturador”</u>	significa o Custodiante, acima qualificado.
<u>“FIP”</u>	significam os fundos e/ou classes de fundos de investimento em participações, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Fundo”</u>	significa o <b>POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> .
<u>“Gestora”</u>	significa a <b>NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob nº 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501. conjunto 41 (parte), Itaim Bibi, CEP 05425-070, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022.
<u>“Patrimônio Líquido do Fundo”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 6.1.5.
<u>“Prazo de Duração do Fundo”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 2.1.1.
<u>“Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)”</u>	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u>	significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
<u>“Remuneração da Gestora”</u>	significa a parcela da Taxa de Administração a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços, calculada na forma descrita em cada Anexo e nos respectivos Apêndices.
<u>“Remuneração da Administradora”</u>	significa a parcela da Taxa de Administração a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços, calculada na forma descrita em cada Anexo e nos respectivos Apêndices.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u>“SELIC”</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Subclasses de Cotas”</u> ou <u>“Subclasse”</u>	significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma da Parte Geral e Anexo, quais sejam, as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as novas subclasses de Cotas que eventualmente venham a ser emitidas pela Classe nos termos da Parte Geral e do Anexo.
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 4.1.3 do Anexo.
<u>“Taxa de Performance”</u>	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 4.1.18 do Anexo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada na forma descrita em cada Anexo.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	significa a taxa máxima de distribuição, conforme prevista na Resolução CVM 175.
<u>“Termo de Adesão”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 6.1.3.

## **CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**2.1.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo de duração de até 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo disciplinado pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

**2.1.2.** A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela(s) Classe(s) para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela(s) Classe(s) relativamente a desinvestimentos da Classe, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Embora a manutenção do funcionamento do Fundo nas hipóteses acima independa da deliberação em Assembleia de Cotistas, o valor a ser pago a título de da Remuneração da Gestora após o Prazo de Duração deverá ser aprovado em Assembleia de Cotistas pela maioria das Cotas em circulação.

**2.1.3. Classe(s) de Cotas.** O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasse(s), na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175, e observado o disposto no Artigo 140, §2º da referida resolução. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses de cada Classe serão descritos no seu respectivo Anexo e em seu(s) Apêndice(s), os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

**2.1.4.** Mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175. Não obstante o disposto no presente Artigo, a criação de diferentes classes de Cotas apenas poderá ser realizada a partir do prazo previsto no §2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, sendo que até referida data, o Fundo terá uma única Classe de Cotas.

**2.1.5.** Patrimônio Segregado. A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

**2.1.5.1.** Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

**2.1.6.** Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

**2.1.7.** Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início e encerra-se em 31 de março de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

**2.1.8.** Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

### **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

**3.1.1.** Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

**3.1.2.** Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**3.1.3.** Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, dentre as quais incluem-se as seguintes, de maneira não exaustiva:

- (i)** calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido de cada Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;
- (ii)** providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (iii)** observar as disposições do Código AGRT ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv)** efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (v)** manter os ativos integrantes da carteira de ativos de Cotas; e

**(vi)** custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, conforme o caso.

**3.1.4.** Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

**3.1.5.** Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, cabendo-lhe, ainda tomar, de forma independente, todas as decisões de investimento e desinvestimento, observado o disposto na regulamentação vigente, no Regulamento e em cada Anexo.

**3.1.6.** Obrigações da Gestora. As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

**3.1.7.** Em adição às matérias de competência da Gestora, nos termos do Artigo 3.1.6 acima, caberá à Gestora, sem prejuízo de outras disposições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

**(i)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos pela Classe cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte da Classe;

**(ii)** propor para a Assembleia de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas e demais matérias que precedem de sugestão da Gestora;

**(iii)** a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

**(iv)** deliberar sobre a admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado; e

**(v)** fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

**3.1.8.** Equipe-Chave da Gestora. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 9º, §1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII, do Código AGRT ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo e da(s) Classe(s), podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados do Fundo e da(s) Classe(s), bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

**3.1.9.** A Gestora deverá comunicar à Administradora, por escrito, sobre qualquer alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave da Gestora, a qual deverá disponibilizar tais informações aos Cotistas.

**3.1.10.** A Equipe-Chave será composta, no mínimo, pelos profissionais discriminados nos Compromissos de Investimento, os quais poderão ser alterados, desde que seja cumprida a obrigação prevista na cláusula 3.1.9 acima.

**3.1.11. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora.** Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo IV, observado o disposto na regulamentação vigente.

**3.1.12. Remuneração da Administradora.** A Remuneração da Administradora cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo e nos respectivos Apêndices.

**3.1.13. Remuneração da Gestora.** A Remuneração da Gestora cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo e nos respectivos Apêndices.

**3.1.14. Taxas Adicionais.** Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

#### **CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO**

**4.1.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora.** A Administradora poderá, desde que a Gestora seja previamente consultada e manifeste a sua concordância, contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.

**4.1.2.** A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

**4.1.3.** A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviço por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa ao Fundo.

**4.1.4. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora.** A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.

**4.1.5.** A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) Classe(s) que não estejam listados no Artigo 4.1.4 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

**4.1.6.** A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, nos Anexos e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora (<https://newavecapital.com.br/>).

**4.1.7. Custódia e Controladoria do Fundo.** Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos das carteiras das Classes serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

**4.1.8. Atribuições do Custodiante.** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Anexo Normativo IV.

**4.1.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço.** Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, quando procederem com dolo ou má-fé, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

**4.1.10.** A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**4.1.11.** Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem comprovadamente, conforme determinado por decisão transitada em julgado, com dolo ou má-fé.

**4.1.12.** Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

## **CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE**

**5.1.1.** A Administradora e a Gestora, sem prejuízo do disposto no Capítulo IV do Anexo, deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, sendo que no caso da Administradora mediante antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da Resolução CVM 175 e na regulamentação vigente.

**5.1.2.** No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo

de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

**5.1.3.** No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, na hipótese de ser eleito um novo administrador e/ou gestor dentro do prazo previsto na cláusula 5.1.1 (ii) acima, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, nos termos do Artigo 108, § 1º da Resolução CVM 175, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

**5.1.4.** Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, e, com relação à Gestora, observado o disposto no Capítulo IV do Anexo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos do Artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175.

**5.1.5.** A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**5.1.6.** Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, à Gestora e ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

## **CAPÍTULO VI- CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

**6.1.1.** Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

**6.1.2.** Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome do Cotista junto ao Custodiante.

**6.1.3.** Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175 ("Termo de Adesão").

**6.1.4.** Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, observado que eventuais Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes (incluindo eventuais valores de Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e Taxa de Performance), conforme estabelecido nos Anexos e no(s) Apêndice(s).

**6.1.5.** Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("Patrimônio Líquido do Fundo"). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa da respectiva Classe, acrescido do valor dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

## **CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**7.1.1.** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo.

**7.1.2.** Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**7.1.3.** Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

**7.1.4.** Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

## **CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL**

**8.1.1.** O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do respectivo Anexo.

**8.1.2.** Na hipótese de emissão de novas Classes, a Administradora e a Gestora poderão alterar o presente Capítulo, dentre outras modificações necessárias ao Regulamento, para incluir os termos e condições aplicáveis para as Assembleias Gerais entre as múltiplas Classes do Fundo.

**8.1.3.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; e/ou **(iv)** for decorrente da correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

## **CAPÍTULO IX – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**9.1.1.** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

**9.1.2.** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no site da Administradora; **(b)** no site da Gestora; e/ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada ao Cotista, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

**9.1.3.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s).

## **CAPÍTULO X – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**10.1.1.** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora (<https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>); **(ii)** no site da Gestora (<https://newavecapital.com.br/>); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

**10.1.2.** Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os agentes de cobrança (se houver) e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

**10.1.3.** Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (<https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**10.1.4.** Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotistas: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

## **CAPÍTULO XI – FORO**

**11.1.1.** A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

**11.1.2.** O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

**11.1.3.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear(em) 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear(em) outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos

do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

**11.1.4.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste item deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

**11.1.5.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**11.1.6.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme abaixo.

**11.1.7.** O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

**11.1.8.** A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

\* \* \*

## **ANEXO I**

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Power Fundo de Investimento em Participações*

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

*[Restante intencionalmente em branco. Anexo descritivo consta a partir da página seguinte.]*

## ÍNDICE DO ANEXO I

<b>CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO VI – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO VII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA ESPECIAL</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSES E FUNDOS SUCESSORES</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>45</b>

## CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

**1.1.1.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

<u>"AFAC"</u>	significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
<u>"Ativos Alvo"</u>	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de Sociedades Alvo, bem como as cotas dos Fundos Alvo.
<u>"Ativos Investidos"</u>	significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
<u>"Benchmark"</u>	significa o equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>"Capital Comprometido"</u>	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento de cada Cotista, de cada Classe, ou do Fundo, conforme o caso.
<u>"Capital Integralizado"</u>	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas em cada respectiva Classe.
<u>"Carteira"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 3.1.1 deste Anexo.
<u>"Chamadas de Capital"</u>	significa o mecanismo de chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Anexo, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
<u>"Colocação Privada"</u>	significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>"Compromisso de Investimento"</u>	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
<u>"Conflito de Interesses"</u>	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios <b>(i)</b> a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; <b>(ii)</b> a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; <b>(iii)</b> à Administradora; <b>(iv)</b> à Gestora; <b>(v)</b> a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou <b>(vi)</b> a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo ou da

Classe e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 da Resolução CVM 175.

<u>"Cotas Subclasse A"</u>	significam as Cotas Subclasse A de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo e em cada Apêndice, conforme aplicável.
<u>"Cotas Subclasse B"</u>	significam as Cotas Subclasse B de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo e em cada Apêndice, conforme aplicável.
<u>"Cotista Inadimplente"</u>	significa o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à respectiva Classe na forma estabelecida neste Regulamento, nos Anexos e no Compromisso de Investimento.
<u>"Data de Início"</u>	significa a data de início das atividades da Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão
<u>"Data de Integralização Inicial"</u>	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
<u>"Distribuição"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 7.1.1 do Anexo.
<u>"Encargos da Classe"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 11.1.1 deste Anexo.
<u>"Eventos de Liquidação"</u>	significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Artigo 9.1.1 deste Anexo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses do Cotista.
<u>"Fundos Alvo"</u>	significam os fundos de investimento em participações passíveis de investimento pela Classe.
<u>"Fundos Investidos"</u>	significam os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe, nos termos deste Anexo.
<u>"Fundo Paralelo"</u>	significa qualquer FIP, conjunto de FIPs ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe.
<u>"Fundo XP"</u>	significa o <b>NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> .
<u>"IGP-M"</u>	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, conforme apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>"Justa Causa"</u>	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: <b>(i)</b> comprovada culpa grave, fraude ou dolo pela Gestora no desempenho de suas respectivas funções, atribuições e

responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM, conforme determinado por decisão de segunda instância ou sentença arbitral final; **(ii)** comprovada prática de crime contra o sistema financeiro e/ou contra o mercado de capitais por qualquer dos diretores estatutários da Gestora confirmada por decisão de segunda instância; **(iii)** decisão administrativa de mérito, decisão de segunda instância ou sentença arbitral final (excluindo, em qualquer caso, quaisquer medidas cautelares, de urgência ou tutela antecipada) confirmando a prática de quaisquer atividades ilícitas no âmbito dos mercados financeiros e de capitais pela Gestora e/ou quaisquer de seus diretores estatutários e/ou que suspenda ou proíba a atuação desses no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais no Brasil; **(iv)** descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários; **(v)** decretação de falência da Gestora ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Gestora; **(vi)** a ocorrência das demais hipóteses previstas no Compromisso de Investimento.

"Oferta" significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

"Outros Ativos" significam, em conjunto, **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou por suas sociedades ligadas; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou suas sociedades ligadas; e/ou **(v)** ações de companhias abertas que atuem no Setor Alvo.

"Parte Geral" significa a parte geral do Regulamento.

"Patrimônio Líquido" tem o significado atribuído no Artigo 5.1.1 deste Anexo.

"Período de Investimento" significa o período para a realização de investimentos pela Classe nos Ativos Alvo.

"Período de Desinvestimento" significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará ao final do Prazo de Duração (incluindo eventuais prorrogações).

"Política de Investimento" significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo III deste Anexo.

"Prazo de Duração da Classe" tem o significado atribuído no Artigo 2.1.2 deste Anexo.

"Primeira Emissão" significa a primeira emissão de Cotas.

<u>“Renúncia Motivada”</u>	significam os eventos descritos no Artigo 4.1.20 do Anexo.
<u>“Setor Alvo”</u>	significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo.
<u>“Setores Complementares”</u>	significa os setores de <b>(i)</b> distribuição e transmissão de energia elétrica no Brasil; <b>(ii)</b> instalações físicas centralizadas de computadores corporativos, rede, armazenamento e demais infraestruturas necessárias para suporte e gerenciamento de dados e informações ( <i>datacenters</i> ); <b>(iii)</b> combustíveis, compreendendo desenvolvimento, aplicação, produção e exploração de hidrogênio verde e seus derivados; <b>(iv)</b> imobiliário, por meio de companhias, compreendendo áreas de implantação de usinas produtoras de energia; e <b>(v)</b> outros setores, desde que, em qualquer caso, representem investimentos relacionados à tese de investimento do Fundo no Setor Alvo. Para efeitos de enquadramento de Setor Complementar, inclui-se os projetos de geração de energia renovável constituídos especificamente para viabilização de projetos no Setor Complementar.
<u>“Sociedades Alvo”</u>	significam <b>(i)</b> companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou <b>(ii)</b> sociedades limitadas, cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pela Classe, ou que possam a ser atribuídas à Classe, nos termos deste Regulamento que atuem no Setor Alvo ou nos Setores Complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades e projetos pré-operacionais ( <i>greenfield</i> ).
<u>“Sociedades Investidas”</u>	significam as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
<u>“Valor Justo”</u>	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

**1.1.2.** Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

**1.1.3.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1.1 acima ou em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

## **CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

**2.1.1.** Forma de Constituição. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, sendo disciplinada pelo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável.

**2.1.2. Prazo de Duração.** O Prazo de Duração da Classe corresponde até 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo disciplinado pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Anexo. O Prazo de Duração da Classe será prorrogado automaticamente na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.

**2.1.3.** A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Embora a manutenção do funcionamento da Classe nas hipóteses acima independa da deliberação em Assembleia de Cotistas, o valor a ser pago a título de da Remuneração da Gestora após o Prazo de Duração deverá ser aprovado em Assembleia de Cotistas pela maioria das Cotas em circulação.

**2.1.4. Composição do Patrimônio da Classe.** O patrimônio da Classe será representado por Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme descrito neste Anexo e nos respectivos Apêndices, conforme aplicável, sem prejuízo da emissão de novas Subclasses, conforme deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou pela Administradora, desde que devidamente autorizada previamente pela Gestora.

**2.1.5.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas abaixo, bem como nos respectivos Apêndices, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

**2.1.6. Público-Alvo.** A Classe é destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

**2.1.7.** Será admitida a participação, como Cotistas da Classe, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas, ou partes a elas relacionadas.

**2.1.8.** Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

**2.1.9. Responsabilidade do Cotista.** A responsabilidade do Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175, observado o disposto neste Regulamento.

**2.1.10. Constituição de novas Subclasses.** Por meio de deliberação da Assembleia Especial, poderão ser constituídas novas Subclasses de Cotas para a Classe.

**2.1.11. Classificação.** Para fins do disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe é classificada como "Multiestratégia". A modificação da classificação da Classe por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Anexo dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

### **CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**3.1.1. Objetivo da Classe.** A Classe tem por objetivo buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira").

**3.1.2. Enquadramento da Carteira.** A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo.

**3.1.3. Investimento em Fundos Alvo.** A Classe poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, de acordo com as disposições deste Anexo, bem como da legislação vigente aplicável.

**3.1.4. Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**3.1.5. Limite de Concentração.** A Classe não possui limite de concentração por Ativo Alvo, podendo investir 100% do seu patrimônio em um mesmo Ativo Alvo.

**3.1.6. AFAC.** A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito pelos Cotistas.

**3.1.7. Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

**(i)** destinados ao pagamento de Encargos da Classe, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;

**(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

**(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

**(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**3.1.8. Prazo de Aplicação dos Recursos.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o Prazo para Realização de Investimentos, conforme previsto no Artigo 3.1.18 abaixo.

**3.1.9. Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**3.1.10. Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer

**3.1.11. Investimento no Exterior.** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, conforme definidos no Anexo Normativo IV, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

**3.1.12. Coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos.** Coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos: para fins do Artigo 9º, §1º, inciso V, do Anexo VIII, do Código AGRT ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos a outros investidores terceiros, incluindo outros veículos de investimento geridos ou não pela Gestora e/ou pela Administradora (ou suas respectivas partes relacionadas), no Brasil ou no exterior. A Gestora poderá, mas não estará obrigada, a oferecer referidas oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou outras pessoas que detenham Cotas de forma indireta. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as condições de estruturação e as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos, sem qualquer garantia de equiparação das condições praticadas para o investimento pela Classe, podendo, inclusive, ser mais benéficas do que aquelas oferecidas à Classe. Na hipótese de coinvestimento, a Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo e Ativos Investidos, nos termos da regulamentação aplicável.

**3.1.13. Investimento em conjunto com o Fundo XP e Fundos Paralelos.** A Classe foi constituída com o objetivo de investir em Ativos Alvo paralelamente com o Fundo XP, bem como demais Fundos Paralelos, quando estes forem constituídos, em condições equitativas na medida em que a Classe, o Fundo XP e os Fundos Paralelos invistam simultaneamente nos mesmos Ativos Alvo. Os investimentos em Ativos Alvo serão alocados entre a Classe, o Fundo XP e os Fundos Paralelos pela Gestora levando em consideração, como regra geral, a proporção do Capital Subscrito ainda não integralizado pelos Cotistas e o capital subscrito no Fundo XP e nos Fundos Paralelos ainda não integralizado pelos respectivos cotistas, sem prejuízo da Gestora determinar uma proporção distinta para fins de equalização da participação dos fundos, nos termos abaixo, ou, ainda, por conta de questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos. Para fins de esclarecimento, considerando que o Fundo XP foi constituído anteriormente à Classe, bem como que outros Fundos Paralelos poderão ser constituídos posteriormente, (i) os investimentos pela Classe, o Fundo XP e pelos

Fundos Paralelos nos Ativos Alvo poderão ocorrer em momentos distintos, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação à Classe, ao Fundo XP e aos Fundos Paralelos; e (ii) a Gestora poderá, na medida em que existam novas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, alocar os investimentos em Ativos Alvo de maneira desproporcional entre a Classe, o Fundo XP e os Fundos Paralelos com fins de equalizar o investimento detido por cada um nas Sociedades Alvo.

**3.1.14. Utilização dos ativos em garantia.** A gestão da carteira de ativos da Classe pela Gestora alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação, bem como qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

**3.1.15. Período de Investimento.** A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início da Classe, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma deste Anexo, ou **(ii)** antecipado, a critério da Gestora. Sem prejuízo do disposto, fica desde já estabelecido que o Período de Investimento se encerrará automaticamente na data de término do período de investimento do Fundo XP.

**3.1.16.** Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- (i)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- (ii)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*);
- (iii)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe nos Ativos Investidos;
- (iv)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; e
- (v)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento.

**3.1.17.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

**3.1.18. Prazo para Realização de Investimentos.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data

de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- (i)** Em caso de Oferta registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste item será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- (ii)** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste item, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização dele, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- (iii)** Caso o atraso mencionado no caput deste item acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto neste Anexo, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer;
- (iv)** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste item, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- (v)** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**3.1.19.** Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e acompanhar o enquadramento da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

**3.1.20. Procedimento de Alocação.** Até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas. Durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**3.1.21. Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do disposto acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

**3.1.22.** Sem prejuízo ao disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, também poderá realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento.

**3.1.23. Bonificações.** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora e/ou dos demais Encargos da Classe e/ou dos encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, conforme aplicável.

**3.1.24. Derivativos.** É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial do Patrimônio Líquido; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar esses Ativos Alvo no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**3.1.25. Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

**(i)** a Administradora, a Gestora, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

**(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**3.1.26. Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.1.25(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**3.1.27. Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 3.1.26 acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

**3.1.28. Partes Relacionadas.** Qualquer transação **(i)** entre a Classe e partes relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre partes relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

**3.1.29. Discricionariedade da Gestora.** Desde que respeitadas a Política de Investimento e as regras de enquadramento da Carteira previstas neste Anexo e a regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção, aquisição, gestão e alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos a serem adquiridos pela Classe.

**3.1.30. Ausência de Garantias.** As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos agentes de cobrança (se houver), de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

**3.1.31.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIII deste Anexo.

**3.1.32. Política de Voto.** A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (<https://newavecapital.com.br/>).

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE**

**4.1.1.** A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento.

**4.1.2.** A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes ao Ativos Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira.

**4.1.3. Remuneração da Administradora.** Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, a Classe pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes ("Remuneração da Administradora"):

- (A) Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria e escrituração das Cotas, composta de valor equivalente 0,15% (quinze centésimos por cento) calculados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais):
- (B) As atividades de custódia, escrituração e controladoria serão prestadas por instituição financeira de primeira linha contratada pela Administradora, em nome do(s) fundo(s), e estão englobadas na Remuneração da Administradora.
- (C) Adicionalmente, será devido a título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos à Administradora, em parcela única, na data de pagamento da primeira Remuneração da Administradora, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

**4.1.4.** A Taxa Máxima de Custódia, já abrangida na Remuneração da Administradora, conforme indicado no Artigo 4.1.3(A), corresponderá a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado o piso mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Adicionalmente à Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante, a título de remuneração pela implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na data da primeira integralização das cotas do Fundo

**4.1.5.** O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**4.1.6.** O valor mínimo mensal da remuneração do custodiante será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

**4.1.7.** Caberá exclusivamente à Administradora, descontado da Remuneração da Administradora, repassar ao Escriturador o montante a ele devido em razão dos serviços prestados à Classe.

**4.1.8.** Remuneração da Gestora. Sem prejuízo da Remuneração da Administradora disposta no Artigo 4.1.3 acima, a qual se aplicará indistintamente a todas as Subclasses de Cotas, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, apenas as Cotas Subclasse A pagarão à Gestora a remuneração estipulada no respectivo Apêndice ("Remuneração da Gestora") e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração").

**4.1.9.** A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

**4.1.10.** O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

**4.1.11.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pela Classe em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Escriturador e pela Gestora, tais como previstos neste Anexo, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

**4.1.12.** Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Performance Extraordinária nos termos aqui descritos, e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pela Classe à Administradora e/ou à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora.

**4.1.13.** A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido

subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento.

**4.1.14.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Artigo 4.1.12 acima.

**4.1.15.** A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início do Fundo.

**4.1.16.** Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração compreende as taxas de administração dos Fundos Investidos que recebam aporte da Classe.

**4.1.17.** Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas.

**4.1.18.** Taxa de Performance. Por sua atuação como gestora da Classe, e sem prejuízo da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus ainda a uma taxa de performance a ser paga pelas Cotas Subclasse A, cobrada nos termos do respectivo Apêndice ("Taxa de Performance").

**4.1.19.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

**4.1.20.** Renúncia Motivada. Na hipótese de aprovação, pela Assembleia de Cotistas de qualquer alteração deste Anexo ou do Regulamento contrária à orientação da Gestora e que promova (i) mudanças (a) na Política de Investimentos, incluindo os critérios mínimos a serem observados pelos Ativos Alvo, (b) no Prazo de Duração, (c) nas matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas e dos seus respectivos quóruns de aprovação, (d), na remuneração devida à Gestora, (e) nas atribuições da Gestora, ou (f) na definição de Renúncia Motivada ou Justa Causa; (ii) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista neste Anexo e no Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (iii) a alteração (a) do rol de encargos e despesas, (b) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou redução dos limites máximos previstos neste Anexo; ou (iv) a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas; a Gestora poderá, motivadamente, renunciar ao exercício das suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance Extraordinária, nos termos dos respectivos Apêndices.

## **CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

**5.1.1.** Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe ("Patrimônio Líquido").

**5.1.2.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil

imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições deste Anexo.

**5.1.3.** Para fins de esclarecimento, quaisquer referências a “Patrimônio Líquido” neste Anexo serão sempre interpretadas como referências ao Patrimônio Líquido desta Classe; e referências a “Patrimônio Líquido do Fundo” ao patrimônio líquido de todo o Fundo, conforme definido na parte geral deste Regulamento.

**5.1.4.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo e desde que respeitados os procedimentos previstos no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente, a Gestora pode alienar os Ativos Alvo por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. Nessa hipótese, a Gestora deve negociar o preço de alienação dos Ativos Alvo com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e do Cotista, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Ativos Alvo negociados.

## **CAPÍTULO VI – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE**

**6.1.1.** Cotas da Classe. A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa. As Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira.

**6.1.2.** A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

**6.1.3.** As Cotas das respectivas Subclasses de Cotas terão os direitos políticos e econômicos descritos nos respectivos Apêndices.

**6.1.4.** As novas Classes ou Subclasses a serem emitidas nos termos deste Regulamento terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento e Apêndice aprovados pela Gestora, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

**6.1.5.** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

**6.1.6.** A Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os Cotistas, com o objetivo de equalizar o Capital Integralizado dos Cotistas das diferentes emissões de Cotas da Classe. Assim, os Cotistas de cada emissão após a Primeira Emissão poderão ser chamados a integralizar o capital por eles subscrito em proporção maior que os demais Cotistas – podendo, inclusive, serem realizadas Chamadas de Capital apenas para os Cotistas da respectiva emissão ou determinadas emissões–, até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas da referida emissão seja igual à dos Cotistas da Classe que tenham subscrito Cotas nas emissões anteriores.

**6.1.7.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

**6.1.8. Patrimônio Inicial Mínimo.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

**6.1.9.** O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão.

**6.1.10.** Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

**6.1.11. Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

**6.1.12.** No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

**6.1.13.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista, observado que cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva Oferta.

**6.1.14. Boletim de Subscrição.** Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- (i)** o nome e a qualificação do Cotista;
- (ii)** o número de Cotas subscritas; e
- (iii)** o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

**6.1.15. Integralização de Cotas.** A integralização das Cotas da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

**6.1.16.** As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

**6.1.17.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

**6.1.18.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, e não sanar a sua obrigação em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo disposto no Artigo 6.1.16, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado

e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

**6.1.19.** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o cumprimento de suas obrigações.

**6.1.20.** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, conforme indicado no Artigo 6.1.19 acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

**6.1.21.** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, nos termos deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

**6.1.22.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

**6.1.23.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

**6.1.24.** Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

**6.1.25.** Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

**6.1.26.** Negociação das Cotas. As Cotas da Classe não serão admitidas à negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora.

**6.1.27.** As transferências de Cotas realizadas nos termos desta Seção não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

**6.1.28.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por

meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**6.1.29.** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

**6.1.30.** A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

**6.1.31.** No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

**6.1.32.** Os pagamentos que forem programados para serem realizados através de sistema operacionalizado pela B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

**6.1.33.** Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do Prazo de Duração, ou (ii) de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

**6.1.34.** O preço de emissão de Cotas deverá ser fixado, para a Primeira Emissão, pelo ato da Administradora e Gestora que aprovar a emissão e, para emissões subsequentes, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

**6.1.35.** Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas, na proporção da sua participação no Capital Comprometido. Não haverá direito de sobras para subscrição de Cotas em relação aos quais determinados Cotistas não tenham exercido seu direito de preferência.

**6.1.36.** Para toda nova emissão poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão da Classe.

**6.1.37.** Colocação Privada. Nos termos da regulamentação aplicável, as Cotas da Classe poderão ser objeto de colocação privada.

## **CAPÍTULO VII– AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**7.1.1.** Distribuições. Desde que as disponibilidades da Classe permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas da Classe e sem prejuízo das demais obrigações da Classe, os recursos recebidos pela Classe poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas ("Distribuições"), respeitada a ordem de prioridade prevista neste Anexo ou destinados à realização de

investimentos em Ativos Alvo, nos termos do disposto neste Anexo, no Regulamento e em cada Apêndice, incluindo valores relativos a:

- (i)** rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- (ii)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iii)** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos da Classe; e
- (iv)** outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**7.1.2.** As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; e **(ii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

**7.1.3.** A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto neste Anexo.

**7.1.4.** A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista neste Anexo e nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

**7.1.5.** Resgates. Não haverá resgate parcial de Cotas, observado que, por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe ou da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, haverá o resgate total das Cotas.

**7.1.6.** Na hipótese de a Classe não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate total das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

**7.1.7.** As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série, conforme aplicável, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

**7.1.8.** As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

**7.1.9.** Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos ao Cotista quaisquer despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, inclusive a Remuneração da Administradora, a Remuneração da Gestora e a Taxa de Performance.

**7.1.10.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi

realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

**7.1.11.** O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

## **CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA**

**8.1.1.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175.

**8.1.2.** Após tomadas as medidas previstas no Artigo 8.1.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

**(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

**(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**8.1.3.** Após a adoção das medidas previstas no Artigo 8.1.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 8.1.2 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

**8.1.4.** Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 8.1.2:

**(i)** caso anteriormente à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 8.1.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

**(ii)** caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente ao Cotista o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

**(iii)** na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, o Cotista deve deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

**(iv)** a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

**(v)** é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelo Cotista presente;

**(vi)** caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou o Cotista não delibere em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**8.1.5.** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**8.1.6.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

**8.1.7.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**8.1.8.** O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

**8.1.9.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pela Gestora nem pela Administradora, das obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

## **CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**9.1.1.** Hipóteses de Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no caput do Artigo 5.1.2 da Parte Geral e no Artigo 2.1.2 deste Anexo.

**9.1.2.** Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**9.1.3.** A alienação dos ativos que compõem a Carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- (i) alienação por meio de transações privadas;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

**9.1.4.** Na hipótese prevista no inciso "(iii)" acima, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

**9.1.5.** Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.

**9.1.6.** Caberá à respectiva Assembleia de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

**9.1.7.** Prazo para Liquidação. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, conforme o caso.

**9.1.8.** Após a amortização ou o resgate total das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe e do Fundo (caso a Classe seja a única classe do Fundo) perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo ou no Acordo Operacional.

**9.1.9.** Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e deste Anexo.

## **CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA ESPECIAL**

**10.1.1.** Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

<b>Matérias</b>	<b>Quóruns de Deliberação</b>
<b>(i)</b> as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

<b>Matérias</b>	<b>Quóruns de Deliberação</b>
<b>(ii)</b> a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
<b>(iii)</b> a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
<b>(iv)</b> a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
<b>(v)</b> a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
<b>(vi)</b> o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
<b>(vii)</b> a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance, quando não determinada pela Gestora;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
<b>(viii)</b> a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
<b>(ix)</b> a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
<b>(x)</b> a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	O mesmo quórum da matéria que se busque alterar.
<b>(xi)</b> a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e/ou suas classes, e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas.
<b>(xii)</b> o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
<b>(xiii)</b> a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas,	Maioria das Cotas subscritas.

<b>Matérias</b>	<b>Quóruns de Deliberação</b>
ficando impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	
<b>(xiv)</b> o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Maioria das Cotas subscritas.
<b>(xv)</b> a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
<b>(xvi)</b> a alteração da classificação da Classe prevista neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes 25% das cotas subscritas.
<b>(xvii)</b> a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, desde que o Gestor tenha sido destituído do Fundo XP e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
<b>(xviii)</b> a destituição ou substituição do Gestor por Justa Causa, independente do Gestor ter sido destituído ou não do Fundo XP, e escolha de seu substituto	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
<b>(xix)</b> a alteração da Política de Investimento do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
<b>(xx)</b> a alteração de qualquer matéria que possa ensejar uma Renúncia Motivada.	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
<b>(xxi)</b> o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas	Maioria das Cotas subscritas presentes.
<b>(xxii)</b> o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas	Maioria das Cotas subscritas presentes.
<b>(xxiii)</b> a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Maioria das Cotas subscritas presentes.
<b>(xxiv)</b> aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela Classe, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial	Maioria das Cotas subscritas presentes.

Matérias	Quóruns de Deliberação
figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas.	

**10.1.2.** As matérias indicadas nos incisos (ii), (iv), (vii), (viii), (ix) e (xi) acima deverão necessariamente serem propostas pela Gestora para avaliação da Assembleia Especial como condição de sua deliberação.

**10.1.3.** Os Cotistas concordam que a matéria indicada no inciso (xvii) acima dependerá, como condição para sua deliberação, que o Gestor tenha sido destituído do Fundo XP. Na hipótese de propositura da referida matéria para deliberação pelos Cotistas e/ou pelo Administrador sem que o Gestor tenha sido destituído como gestor do Fundo XP, a deliberação ficará automaticamente prejudicada e qualquer voto proferido será considerado nulo para todos os fins de direito.

**10.1.4.** Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; e/ou **(iv)** for decorrente da correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

**10.1.5.** A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**10.1.6.** A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contando-se tal prazo da data do correio eletrônico aos Cotistas.

**10.1.7.** Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

**10.1.8.** Para efeito do disposto no Artigo 10.1.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

**10.1.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Especial por meio eletrônico, conforme disposto no Artigo 10.1.18 abaixo, ou das preferências apresentadas no Artigo 10.1.23 abaixo.

**10.1.10.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme

aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

**10.1.11.** Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecer voluntariamente o Cotista, titular da totalidade das Cotas em circulação.

**10.1.12.** A Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

**10.1.13.** Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

**10.1.14.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos deste Regulamento que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento

**10.1.15.** Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos acima. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

**10.1.16.** Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

**10.1.17.** A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

**10.1.18.** Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**10.1.19.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**10.1.20.** Na hipótese do Artigo 10.1.19 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão

de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

**10.1.21.** É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no Artigo 10.1.22 abaixo.

**10.1.22.** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

**10.1.23.** Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Especial será realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

**10.1.24.** As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

## **CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE**

**11.1.1. Encargos.** Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe **(i)** as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV; **(ii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada à Classe, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento ou desinvestimento, incluindo bancos de investimento, boutiques de M&A, bem como terceiro contratado para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Investidos nos termos deste Regulamento, sem limitação de valor; **(iii)** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código AGRT ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas ("Encargos da Classe").

**11.1.2.** As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**12.1.1. Entidade de Investimento.** A Classe é considerada uma "entidade de investimento" nos termos da regulamentação aplicável, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e

as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**12.1.2. Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i)** verificada a notória insolvência das Sociedades Alvo;
- (ii)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv)** houver emissão de novas Cotas;
- (v)** alienação significativa de ativos das Sociedades Alvo;
- (vi)** oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii)** mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii)** permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo; e
- (ix)** dos Eventos de Liquidação.

**12.1.3. Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**12.1.4. Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da regulamentação aplicável. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

**12.1.5. Alteração Valuation.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a)** um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;

**(ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a)** sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b)** as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c)** haja aprovação em Assembleia Geral.

**12.1.6. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso "(ii)" da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**12.1.7. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso "(ii)", alínea "(c)" da Cláusula acima.

**12.1.8.** As demonstrações contábeis anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

**12.1.9.** A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

### **CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO**

**13.1.1.** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Alvo e Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**13.1.2.** A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**13.1.3.** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita estão descritos no website do Fundo, que pode ser acessado na página: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

### **CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSES E FUNDOS SUCESSORES**

**14.1.1.** A Gestora, a Administradora e instituições integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam em vários segmentos, incluindo, sem limitação, o desenvolvimento de atividades de gestão de ativos, administração fiduciária, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

**14.1.2.** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes dos respectivos grupos econômicos da Administradora e da Gestora ("Instituições Ligadas"), poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Instituições Ligadas estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima

mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Instituições Ligadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, a Gestora e a Administradora deverão sempre assegurar, isoladamente e sem solidariedade, no tocante às contratações em que figurarem, que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da Assembleia de Cotistas para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

**14.1.3.** Adicionalmente ao disposto no Artigo 14.1.2 acima, considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e de administração do Fundo. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que (i) têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo; e (ii) não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, investimentos a serem realizados pelo Fundo em que for evidenciado potencial Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora serão submetidos para análise da Assembleia Geral de Cotistas.

**14.1.4. Aprovação em Assembleia de Cotistas.** A Assembleia de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de a Classe investir em cotas de Fundos Alvo e Fundos Investidos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelos Cotistas

**14.1.5.** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

**14.1.6.** As Sociedades Alvo e Sociedades Investidas poderão contratar, observando condições e termos de contratação praticados pelo mercado para operações similares, partes relacionadas à Administradora para a prestação de serviços aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários, negociação e condução de operações societárias, entre outros.

## **CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.1. Confidencialidade.** Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Escriturador deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestora ou pelo Escriturador:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou

autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**15.1.2. Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais

**15.1.3.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e o Cotista.

**15.1.4.** Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

**15.1.5.** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**15.1.6.** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe.

**15.1.7.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

**15.1.8.** Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte do Cotista.

\* \* \*

## **APÊNDICE A**

### **DESCRIPTIVO DAS COTAS SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**DATADO DE 01 DE ABRIL DE 2025**

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

#### **1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1.** Denominação. Subclasse A.

**1.2.** Público-Alvo. Investidores Profissionais.

**1.3.** Remuneração da Gestora. Observadas as disposições do Regulamento e do Anexo relativas à Remuneração da Gestora, será devida pelas Cotas Subclasse A uma Remuneração da Gestora calculada na forma abaixo:

- (i) durante o Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- (ii) durante o Período de Desinvestimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.

**1.4.** Taxa de Performance. Observadas as disposições do Regulamento e do Anexo, será devida pelas Cotas Subclasse A uma Taxa de Performance calculada nos termos abaixo:

- (i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que todos os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- (iii) Catch-up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*catch-up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;
- (iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a II acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das Distribuições, e **(b)** os Cotistas Subclasse A recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das Distribuições.

**1.4.1.** Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 4.1.12 do Anexo.

**1.4.2.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa, além da Remuneração da Gestora Remuneração da Gestora pro rata ao período da prestação de serviços, a Gestora fará jus à remuneração da Taxa de Performance Extraordinária, conforme o caso.

**1.4.3.** Taxa de Performance Extraordinária. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora continuará a fazer jus aos valores que receberia a título de Taxa de Performance em decorrência de Distribuições pela Classe (ou classe sucessora, conforme o caso) após tal data, caso não tivesse sido destituída, na proporção do período que permaneceu como gestora da Classe dividido pelo menor período entre: (1) o Prazo de Duração original e (2) o período compreendido entre a Data de Início e a data de sua liquidação antecipada ou extinção do Fundo (conforme o caso) ("Taxa de Performance Extraordinária").

**1.4.4.** Adicionalmente à Taxa de Performance Extraordinária, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será calculada a cada Distribuição pela Classe (ou classe sucessora), conforme ordem de pagamento prevista no Artigo 1.4 acima, e será paga em absoluta prioridade em relação a quaisquer valores eventualmente devidos aos Cotistas, ao gestor substituto ou outros prestadores de serviços, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

**1.4.5.** Caso, após a destituição da Gestora sem Justa Causa da Gestora e pagamentos de valores a título de Taxa de Performance Extraordinária, seja proferida decisão judicial ou arbitral que confirme a ocorrência de eventos que teriam resultado em tal destituição ser enquadrada como uma destituição com Justa Causa, a Gestora deverá retornar aos Cotistas Subclasse A os valores recebidos a título de Taxa de Performance Extraordinária. Nesse mesmo sentido, caso uma sentença arbitral ou judicial posterior à destituição da Gestora com Justa Causa determine que tais atos ou fatos não configuravam um evento de destituição com Justa Causa ou que poderiam ensejar uma Renúncia Motivada, todos os valores que seriam devidos à Gestora nos termos deste Regulamento (incluindo, sem limitação, a Taxa de Performance Extraordinária) deverão ser pagos à Gestora pelos Cotistas Subclasse A imediatamente, em absoluta prioridade a todo e qualquer pagamento, atualizada e corrigida monetariamente pela variação positiva do IPCA desde a data em que houve o retorno do valor pela Gestora aos Cotistas até a data do efetivo pagamento.

**1.4.6.** A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

**1.4.7.** Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pela Classe à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviços para Classe, conforme previsto no Artigo 4.1.12 acima.

**1.5.** Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

**1.6.** Benchmark. O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**1.7.** Retorno Preferencial. O retorno equivalente ao Benchmark acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado ("Retorno Preferencial").

## **APÊNDICE B**

### **DESCRIPTIVO DAS COTAS SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**DATADO DE 01 DE ABRIL DE 2025**

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse B de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

#### **2. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**2.1.** Denominação. Subclasse B.

**2.2.** Público-Alvo. Investidores Profissionais que sejam a Gestora, suas afiliadas e/ou seus sócios, diretores e/ou funcionários, observado, em todos os casos, o disposto no Artigo 112, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

**2.3.** Remuneração da Gestora. Não serão devidos pelas Cotas Subclasse B quaisquer valores a título de Remuneração da Gestora.

**2.4.** Taxa de Performance. Não serão devidos pelas Cotas Subclasse B quaisquer valores a título de Taxa de Performance.

**2.5.** Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.